



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 32.528.241/0001-02**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de agosto de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração do tipo de condomínio do Fundo, passando de condomínio fechado para condomínio aberto, bem como a inclusão das subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, com a consequente adaptação do Regulamento e as seguintes modificações: **1.1)** na Parte Geral: **a)** alteração do item 1.1; **b)** inclusão das definições de “Cotas Seniores” e “Cotas Subordinadas Júnior” no item 2.1; **c)** alteração do item 3.2; **1.2)** no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): **a)** alteração do item 1.3; **b)** alteração do item 2.1; **c)** inclusão das definições de “Índice de Subordinação” e “Razão de Garantia” no item 4.1; **d)** alteração dos itens 5.3 e 5.4; **e)** inserção da redação do Capítulo XII, para dispor do índice de subordinação a ser adotado pela classe, com a consequente renumeração dos demais capítulos e itens subsequentes; **f)** inclusão da redação do Inciso IX no anterior item 12.1, ora renumerado 13.1, bem como a alteração do item 12.2.1, ora renumerado como 13.2.1, inserção dos itens 13.2.2 e 13.3, renumerando-se os demais dispositivos do respectivo capítulo; **g)** inserção da redação dos Incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, com a renumeração do inciso seguinte, todos no ora renumerado item 15.1; **h)** inclusão do inciso II no novo item 16.1, com a renumeração dos incisos seguintes, bem como a alteração dos itens 16.2 e 16.6, ora renumerados; **i)** alteração do item 17.2, ora renumerado; **j)** alteração dos incisos III, dos renumerados itens 18.1 e 18.2; **k)** inserção da redação dos apêndices das cotas das subclasses seniores e subordinadas júnior; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Alteração do tipo de condomínio do Fundo, passando de condomínio fechado para condomínio aberto, bem como a inclusão das subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, com a consequente adaptação do Regulamento e as seguintes modificações, os quais passarão a vigorar conforme conteúdo abaixo informado:

1.1) na Parte Geral:

a) alteração do item 1.1:

“1.1. O DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

b) inclusão das definições de “Cotas Seniores” e “Cotas Subordinadas Júnior” no item 2.1:

“Cotas Seniores: as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Júnior: as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

c) alteração do item 3.2:

“3.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.”

1.2) no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) alteração do item 1.3:

“1.3. Para os fins do disposto na Seção II, do Capítulo VII, do Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”), a Classe se classifica como tipo ANBIMA: OUTROS -MULTICARTEIRA OUTROS.”

b) alteração do item 2.1:

“2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.”

c) inclusão das definições de “Índice de Subordinação” e “Razão de Garantia” no item 4.1;

“Índice de Subordinação: Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas em circulação;”

“Razão de Garantia:

significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido da Classe e (b) o valor total das Cotas Seniores da Classe em circulação;”

d) alteração dos itens 5.3 e 5.4:

*“5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Ainda, deverá **GESTORA** buscará alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios Elegíveis para fins tributários.*

*5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, e ao **CUSTODIANTE**, , ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, , salvo se (i) a Entidade Registradora e a **ADMINISTRADORA** não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.”*

e) inserção da redação do Capítulo XII, para dispor do índice de subordinação a ser adotado pela classe, com a consequente renumeração dos demais capítulos e itens subsequentes:

**“CAPÍTULO XII
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO**

12.1. *A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada na Classe e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:*

I - As Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (“Índice de Subordinação”).

12.2. *O Índice de Subordinação deve ser apurado todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**.*

12.3. *Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no item 12.2, ou não enviem resposta à **ADMINISTRADORA** em 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no item 12.2, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.”*



H Σ M Σ R A

f) inclusão da redação do Inciso IX no anterior item 12.1, ora renumerado 13.1, bem como a alteração do item 12.2.1, ora renumerado como 13.2.1, inserção dos itens 13.2.2 e 13.3, renumerando-se os demais dispositivos do respectivo capítulo;

“13.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

(...)

IX deliberar sobre a alteração de características das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas;”

“13.2.1 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

13.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 13.2., acima, a alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria das Cotas Subordinadas Júnior: (a) as matérias previstas no item 1.1.6 do Apêndice das Cotas Seniores, no item 1.1.1 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior e no item 12.1, incisos V e VI deste Anexo; (b) cobrança de taxas e encargos pela ADMINISTRADORA, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e (c) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

13.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução os índices de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.”

g) inserção da redação dos Incisos XXI, XXII XXIII e XXIV, com a renumeração do inciso seguinte, todos no ora renumerado item 15.1:

XXI Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: *A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.*

XXII Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: *Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.*

XXIII Resgate Condicionado das Cotas - *As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direito de Crédito pelos*

respectivos Sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora e/ou Administradora, na esfera de suas respectivas competências, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme o acima descrito, tanto a Gestora e/ou Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Gestora, Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XIV Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.”

h) inclusão do inciso II no novo item 16.1, com a renumeração dos incisos seguintes, bem como a alteração dos itens 16.2 e 16.6, ora renumerados:

“16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(...)

II - desenquadramento do Índice de Subordinação por após o prazo indicado no Capítulo XII deste Anexo;”

“16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de



H Σ M Σ R A

*qualquer resgate de Cotas que esteja em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.”*

“16.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial.”

i) alteração do item 17.2, ora renumerado:

*“17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.”*

j) alteração dos incisos III, dos renumerados itens 18.1 e 18.2:

*“18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:*

(...)

III – no resgate de Cotas, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(...)

III – no pagamento do resgate de Cotas.”

k) inserção da redação dos apêndices das cotas das subclasses seniores e subordinadas júnior, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento, conforme versão consolidada no Anexo I à presente Ata.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e



(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 29 de agosto de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
DANIELE MÚLTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 32.528.241/0001-02